

Apro. *Unica* discussão (de  
Por. *Unanimidade*)  
Vereadores: Presentes (9) ausentes (0)  
C/ Emenda (as)  
Aprovado em: 30/03/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 15/03/2022

Presidente da Câmara Municipal

Presidente

## PROJETO DE LEI N° 04/2022

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES  
PROTOCOLO - SECRETARIA  
às 10:04 horas Data 09/03/2022  
N 94 09/03/2022  
Jeferson  
Responsável

**Dispõe sobre a instalação de Câmeras de  
Monitoramento de segurança na SEDE do  
Conselho Tutelar e na Casa Lar do município de  
Montanha.**

*A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo  
Municipal sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança na SEDE do Conselho Tutelar e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Em cada unidade devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**§ 1º.** A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de servidores e de crianças e adolescentes existentes na unidade, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento na SEDE do Conselho Tutelar e na Casa Lar.

**§ 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

**§ 4º.** Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**§ 1º.** O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado na SEDE do Conselho Tutelar e na Casa Lar.

**§ 2º.** O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

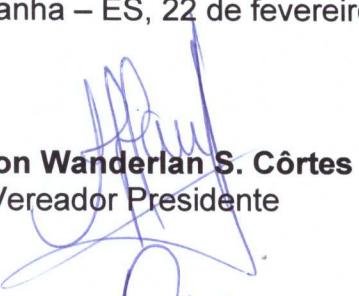
**§ 3º.** As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

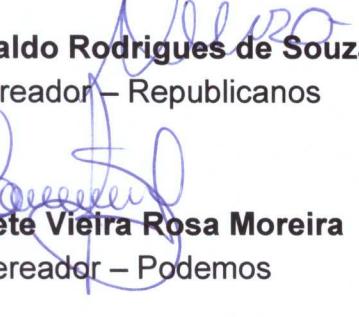
**§ 4º.** O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

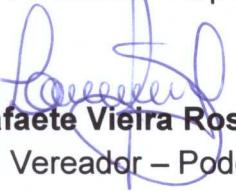
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha – ES, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Neilton Wanderlan S. Côrtes**  
Vereador Presidente

  
**Adivaldo Rodrigues de Souza**  
Vereador – Republicanos

  
**Lafaete Vieira Rosa Moreira**  
Vereador – Podemos

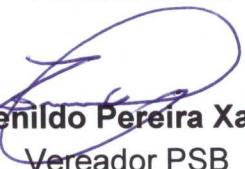
  
**Clébio Maciel Rodrigues**  
Vereador Vice-presidente

  
**Bruno da Silva Guimarães**  
Vereador PSB

  
**Carmen Dolores Rios Almeida**  
Vereadora – Republicanos

  
**Célia Rodrigues de Sousa**  
Vereadora Secretária

  
**Maine Alves Brito**  
Vereadora PSB

  
**Zeníldo Pereira Xavier**  
Vereador PSB  
(AUTOR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visando à proteção dos Conselheiros Tutelar, e das crianças e aos adolescentes residentes no município de Montanha-ES, buscando lhes colocar a salvo de toda forma de negligência, exploração, criminalidade e violência.

A instalação de câmeras de vigilância em na SEDE do Conselho Tutelar e na Casa Lar não compromete a liberdade dos Servidores e das Crianças e Adolescentes, visto que é um local público. A presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

O uso de câmeras na SEDE do Conselho Tutelar e da Casa Lar não agride nem compromete a efetividade dos princípios. Em tempos de muita violência, como na atualidade, a instalação de câmeras nada viola a intimidade dos dos servidores e das crianças e adolescentes, por se constituir em garantia da própria incolumidade física destes.

No que tange à questão orçamentária, salientamos que existem dotações compatíveis com o objeto da lei (obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes; outros serviços de pessoas físicas ou jurídicas), cabendo ao Executivo a escolha discricionária de adequação ao orçamento. Desta forma, as dotações podem ser suplementadas, adequadas ou incluídas novas despesa para orçamento seguinte.